



PROCESSO N.º : 15.772-4/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT-PREV
INTERESSADO : NELSON REINER
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento dos requisitos dos incisos I e II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 337/2023, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de benefício e,

II) REGISTRAR Ato Administrativo n.º 223/2022/MTPREV, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 1º/6/2022, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício, ao **Sr. Nelson Reiner**, em razão do falecimento da **Sra. Vera Lúcia Blumle Borges**, servidora aposentada, no cargo de Profissional Assistente de Nível





Médio em Serviços de Saúde do SUS, Classe “A”, Nível “03”, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 721/2022, o § 8º, do artigo 2º, do Decreto n.º 1.201/2021, o artigo 24, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como no artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, c/c artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c artigo 252, da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de março de 2023.

*(assinatura digital)*¹
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

